

PROJETO DE LEI 561 DE 06 DE *junho* DE 2019.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 15/06/19

1º Secretário

Dispõe sobre necessidade da presença de mais de um membro da equipe de saúde unidade de tratamento intensivo hospitalar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito à presença de - no mínimo - 2 (dois) membros da equipe de saúde para acompanhar paciente internados em unidade de tratamento intensiva de redes públicas e privadas do Estado, em procedimentos disciplinados nesta e em regimento próprio, quando não houver a possibilidade do comparecimento de um acompanhante escolhido pelo usuário ou pelo responsável legal.

§ 1º - A permanência do integrante adicional deverá ser devidamente registrada, assinada e datada em protocolo específico de forma legível e contendo o número de registro no respectivo conselho de classe profissional.

§ 2º - Serão objeto de atenção preferencial por parte da unidade de saúde aqueles considerados vulneráveis.

Art. 2º Somente no caso de o usuário indicar familiar ou pessoa de sua confiança para assistir a seu estado de saúde na UTI que se libera a presença do profissional adicional dos casos previstos em lei, devendo a dispensa ser confirmada, anotada e motivada no prontuário dos pacientes, em cada turno, de acordo com regimento próprio hospitalar.

Artigo 3º - O direito conferido na presente lei não desobriga toda a equipe médica a amparar o enfermo na integralidade, de forma a realizar todos os procedimentos necessários à recuperação do paciente em tempo hábil.

Artigo 4º - Com exceção dos horários regulares de visita, não será permitida a permanência de dois ou mais integrantes da equipe médica simultaneamente com os

acompanhantes do paciente, salvo pelo período suficiente para substituição de um pelo outro.

Artigo 5º - A não observância das disposições previstas nesta lei sujeita os infratores e superiores hierárquicos às penalidades

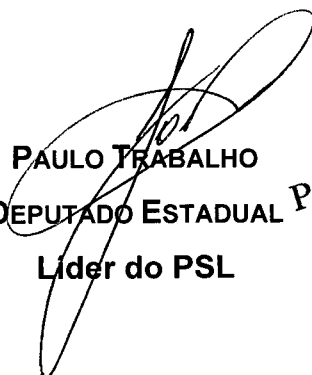
Artigo 6º - As comissões de ética médica e outras disciplinadas em regimento próprios hospitalares ficarão responsáveis por acompanhar a implantação do disposto nesta lei, dirimindo eventuais dúvidas resultantes de sua aplicação.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.



PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL
Líder do PSL

Paulo Trabalho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Unidade de Terapia Intensiva (UTI) é um ambiente com atmosfera desagradável destinado a pacientes graves, no qual se destacam questões como privação do sono, adoção de procedimentos invasivos, quase exclusão dos familiares no processo de cuidado e - principalmente - invasão de privacidade.

Apesar do esforço para que seja preservada a integridade física, psíquica e emocional do paciente, o processo de internação em UTI afeta sua identidade e independência, pois ele fica incapaz de escolher, decidir, opinar e se expressar na totalidade. A autonomia não é exercida nem mesmo em situações de higiene pessoal, o que configura uma total sujeição aos que dele cuidam, tornando-se um mero receptáculo de ações técnico-intensivas.

Infelizmente, é nesse contexto de relativização da autonomia de vontade do usuário que alguns profissionais mal-intencionados se aproveitam do isolamento propiciado pela internação intensiva para prática de crimes bárbaros, como o ocorrido no último dia 17 de maio em hospital goiano.

Paciente estuprada em UTI de leito hospitalar goiano (1)

A delegada responsável pelo caso afirmou que imagens da câmera de segurança da UTI de um hospital em **Goiânia**, mostram que uma paciente tenta reagir aos abusos de um técnico em enfermagem. A jovem morreu dias depois. Já o suspeito foi preso nesta quarta-feira (29) e a defesa disse que o homem alega inocência.

O abuso aconteceu na madrugada do dia 17, horas depois de ela ser internada devido a crises convulsivas. O suspeito era o único funcionário na UTI no momento e, segundo a delegada, fechou a cortina do leito onde a jovem estava.

E, infelizmente, situações de tal natureza são recorrentes:

Idosa abusada em hospital de Goiânia (2)

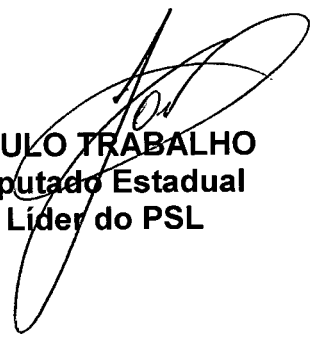
Família de mulher de 82 anos diz a Deam que ela também sofreu abuso sexual dentro de hospital de Goiânia

De acordo com a filha da idosa, quando a mãe ficou internada em dezembro de 2018 contou que, além de ter sido tratada com muita truculência pelos funcionários, um enfermeiro inseriu o dedo em suas partes íntimas. A família também relata que procurou o hospital para tomada de providências, contudo, a direção negou acesso às imagens da câmera de segurança afirmando que a idosa estava “alucinando”.

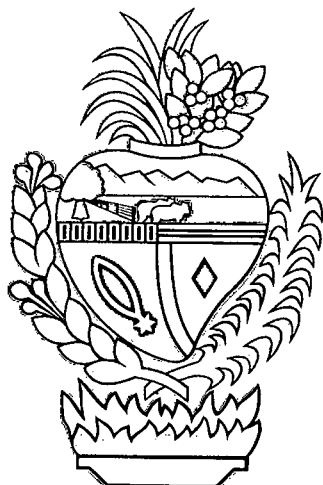
Importante ressaltar que a presença de câmeras de segurança no local não intimidou em absoluto a prática dos crimes sexuais pelos agentes, pois o baixo fluxo de pessoal na ala em questão facilita a ocorrência dos abusos, evidenciando-se que a mera presença de outro membro da equipe de saúde seria suficiente para coibir qualquer investida ilícita por parte do abusador. Atualmente, não há qualquer obrigação de os hospitais propiciarem aos usuários o direito de contarem com a presença de mínimo quantitativo de participantes médico-hospitalares para efetuar procedimentos em ala de unidade de tratamento intensivo quando não possível comparecimento de acompanhantes eleitos pelo enfermo.

Assim, **o objetivo da presente proposição é garantir maior proteção à integridade física, sexual, emocional e psíquica dos pacientes das unidades de tratamento intensivo nas redes hospitalares públicas e privadas do nosso Estado**, assegurando a presença de um integrante hospitalar adicional nas unidades de tratamento intensiva, de modo a dificultar a ocorrência de abusos e crimes por parte do quadro profissional técnico hospitalar.

Diante do exposto, tendo certeza do apoio dos nobres Deputados, conta-se com a unânime aprovação desta relevante iniciativa.



PAULO TRABALHO
Deputado Estadual
Líder do PSL



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
2019003739

Autuação: 25/06/2019
Projeto : 561-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. PAULO TRABALHO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE NECESSIDADE DA PRESENÇA DE MAIS DE UM
MEMBRO DA EQUIPE DE SAÚDE UNIDADE DE TRATAMENTO
INTENSIVO HOSPITALAR.



PROJETO DE LEI 561 DE 06 DE *junho* DE 2019.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 25 de 06 de 2019

1º Secretário

Dispõe sobre necessidade da presença de mais de um membro da equipe de saúde unidade de tratamento intensivo hospitalar.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito à presença de - no mínimo - 2 (dois) membros da equipe de saúde para acompanhar paciente internados em unidade de tratamento intensiva de redes públicas e privadas do Estado, em procedimentos disciplinados nesta e em regimento próprio, quando não houver a possibilidade do comparecimento de um acompanhante escolhido pelo usuário ou pelo responsável legal.

§ 1º - A permanência do integrante adicional deverá ser devidamente registrada, assinada e datada em protocolo específico de forma legível e contendo o número de registro no respectivo conselho de classe profissional.

§ 2º - Serão objeto de atenção preferencial por parte da unidade de saúde aqueles considerados vulneráveis.

Art. 2º Somente no caso de o usuário indicar familiar ou pessoa de sua confiança para assistir a seu estado de saúde na UTI que se libera a presença do profissional adicional dos casos previstos em lei, devendo a dispensa ser confirmada, anotada e motivada no prontuário dos pacientes, em cada turno, de acordo com regimento próprio hospitalar.

Artigo 3º - O direito conferido na presente lei não desobriga toda a equipe médica a amparar o enfermo na integralidade, de forma a realizar todos os procedimentos necessários à recuperação do paciente em tempo hábil.

Artigo 4º - Com exceção dos horários regulares de visita, não será permitida a permanência de dois ou mais integrantes da equipe médica simultaneamente com os

acompanhantes do paciente, salvo pelo período suficiente para substituição de um pelo outro.

Artigo 5º - A não observância das disposições previstas nesta lei sujeita os infratores e superiores hierárquicos às penalidades

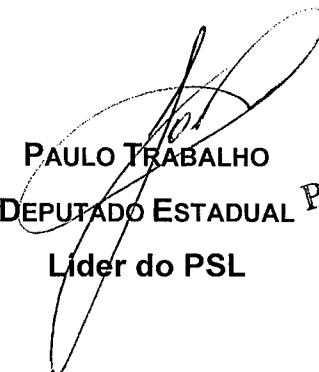
Artigo 6º - As comissões de ética médica e outras disciplinadas em regimento próprios hospitalares ficarão responsáveis por acompanhar a implantação do disposto nesta lei, dirimindo eventuais dúvidas resultantes de sua aplicação.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.



PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL
Líder do PSL

Paulo Trabalho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Unidade de Terapia Intensiva (UTI) é um ambiente com atmosfera desagradável destinado a pacientes graves, no qual se destacam questões como privação do sono, adoção de procedimentos invasivos, quase exclusão dos familiares no processo de cuidado e - principalmente - invasão de privacidade.

Apesar do esforço para que seja preservada a integridade física, psíquica e emocional do paciente, o processo de internação em UTI afeta sua identidade e independência, pois ele fica incapaz de escolher, decidir, opinar e se expressar na totalidade. A autonomia não é exercida nem mesmo em situações de higiene pessoal, o que configura uma total sujeição aos que dele cuidam, tornando-se um mero receptáculo de ações técnico-intensivas.

Infelizmente, é nesse contexto de relativização da autonomia de vontade do usuário que alguns profissionais mal-intencionados se aproveitam do isolamento propiciado pela internação intensiva para prática de crimes bárbaros, como o ocorrido no último dia 17 de maio em hospital goiano.

Paciente estuprada em UTI de leito hospitalar goiano (1)

A delegada responsável pelo caso afirmou que imagens da câmera de segurança da UTI de um hospital em **Goiânia**, mostram que uma paciente tenta reagir aos abusos de um técnico em enfermagem. A jovem morreu dias depois. Já o suspeito foi preso nesta quarta-feira (29) e a defesa disse que o homem alega inocência.

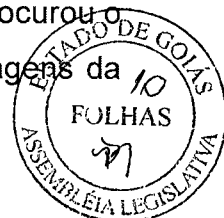
O abuso aconteceu na madrugada do dia 17, horas depois de ela ser internada devido a crises convulsivas. O suspeito era o único funcionário na UTI no momento e, segundo a delegada, fechou a cortina do leito onde a jovem estava.

E, infelizmente, situações de tal natureza são recorrentes:

Idosa abusada em hospital de Goiânia (2)

Família de mulher de 82 anos diz a Deam que ela também sofreu abuso sexual dentro de hospital de Goiânia

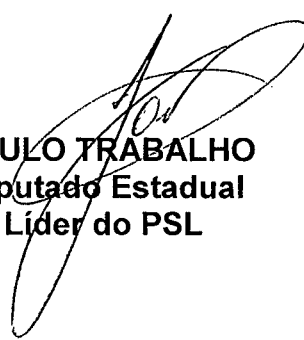
De acordo com a filha da idosa, quando a mãe ficou internada em dezembro de 2018 contou que, além de ter sido tratada com muita truculência pelos funcionários, um enfermeiro inseriu o dedo em suas partes íntimas. A família também relata que procurou o hospital para tomada de providências, contudo, a direção negou acesso às imagens da câmera de segurança afirmando que a idosa estava “alucinando”.



Importante ressaltar que a presença de câmeras de segurança no local não intimidou em absoluto a prática dos crimes sexuais pelos agentes, pois o baixo fluxo de pessoal na ala em questão facilita a ocorrência dos abusos, evidenciando-se que a mera presença de outro membro da equipe de saúde seria suficiente para coibir qualquer investida ilícita por parte do abusador. Atualmente, não há qualquer obrigação de os hospitais propiciarem aos usuários o direito de contarem com a presença de mínimo quantitativo de participantes médico-hospitalares para efetuar procedimentos em ala de unidade de tratamento intensivo quando não possível comparecimento de acompanhantes eleitos pelo enfermo.

Assim, **o objetivo da presente proposição é garantir maior proteção à integridade física, sexual, emocional e psíquica dos pacientes das unidades de tratamento intensivo nas redes hospitalares públicas e privadas do nosso Estado, assegurando a presença de um integrante hospitalar adicional nas unidades de tratamento intensiva, de modo a dificultar a ocorrência de abusos e crimes por parte do quadro profissional técnico hospitalar.**

Diante do exposto, tendo certeza do apoio dos nobres Deputados, conta-se com a unânime aprovação desta relevante iniciativa.



PAULO TRABALHO
Deputado Estadual
Líder do PSL